



PÇA MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré – Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 – E-mail:

[i.br](http://www.barra.jacare.br)

DECRETO Nº 1382 - 2021

SÚMULA: Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pela Instituição de Ensino do Município de Barra do Jacaré/Paraná no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal de BARRA DO JACARÉ Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra do Jacaré.

Considerando o disposto nos Decretos do Governo do Estado do Paraná 4230/2020 e 4258/2020 e na Deliberação 01/2020 do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2021. Edição 2192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - Pg. 39 e 40.



PRAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré – Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 – E-mail:

barra@barra.pr.gov.br

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município prestada pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela Escola Municipal Pio XII e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (CMEI - Criança Feliz) no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por meio de aulas/atividades impressas, com explicação através de áudios e ou vídeos por meio do aplicativo *WhatsApp* e outros recursos tecnológicos, e encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Os alunos que não obtiverem nenhum tipo de acesso a rede de internet, não sofrerão nenhum prejuízo, tendo em vista que todas as explicações enviadas pelo aplicativo estarão anexadas as atividades impressas serão disponibilizadas atividades de outras vias conforme a organização e planejamento dos professores regentes de cada turma e da instituição de ensino, podendo ser disponibilizada pela escola de forma impressa aos alunos.

§ 2º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas conforme cronograma da instituição de ensino desta municipalidade, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como pelo aplicativo *WhatsApp* e em casos de extrema necessidade de forma presencial.

Art. 3º A Escola Municipal Pio XII e CMEI Criança Feliz (somente para as turmas infantil 3 A e B), iniciará as atividades online a partir do dia 11 de fevereiro a 13 de maio, período que refere-se ao primeiro trimestre, com cronograma de entrega dos livros didáticos, no período de 11/02 a 19/02, com horários específicos para cada série/turma dentro do horário escolar, para que os pais ou responsáveis dirijam-se até a escola para a retirada dos materiais escolares.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2021. Edição 2192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - Pg. 39 e 40.



DIÁRIO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré – Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 – E-mail:

[diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)

Parágrafo Único. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de retirada dos materiais pedagógicos seguindo a organização da instituição escolar, de acordo com orientação da Direção e Coordenação Pedagógica, conforme divulgação pelos grupos do aplicativo *WhatsApp*, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pelo professor, com a respectiva devolutiva das atividades aos professores para contabilização de frequência

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades será mediante a entrega das mesmas na escola semanalmente, conforme estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 5º Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, deverá ser datado.

Art. 7º A instituição escolar deverá apresentar a sua proposta de trabalho, submetendo ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como carga horária referente ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 8º A instituição de ensino organizará cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária, bem como o respectivo horário de trabalho de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

- I - Comparecimento na instituição de ensino, um dia na semana, para fins de entrega esclarecimento das atividades impressas, respeitando-se a jornada de trabalho diária;
- II - Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*, estando à disposição da: direção, coordenação, departamento de educação, bem como dos pais para realizar possíveis atendimentos e esclarecimentos.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção da instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, mediante comprovação médica ao RH, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

9º São atribuições do professor:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2021. Edição 2192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - Pg. 39 e 40.



PMU MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré – Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 – E-mail:

www.barra.jacare.br

I – Elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular;

II – Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;

III - Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;

IV - Desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas ofertadas pelas instituições de ensino;

§ 2º Os estudantes serão avaliados por meio das atividades não presenciais;

§ 3º O professor da Educação Especial atenderá os alunos com atividades específicas em parceria com o professor da sala regular;

§ 4º O professor da sala de Recurso Multifuncional atenderá os alunos com atividades específicas de forma não presencial, seguindo a mesma organização dos professores da sala regular.

Art. 10º Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:

I – Ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - Descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;

III - demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;

IV – Demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 11º As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

Art. 12º Ficam também instituídas as mesmas normas relacionadas as aulas remotas para o ensino da Educação Infantil nos NIVEIS DA PRÉ-ESCOLA 4 e 5 anos a ser desenvolvido pela

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2021. Edição 2192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - Pg. 39 e 40.



CENTRO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré – Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 – E-mail:

[@cmjg.pra.br](#)

Escola Municipal Pio XII e as turmas infantil 3 A e infantil 3 B no NÍVEL
CRECHE do CMEI Criança Feliz.

Parágrafo Único. Sendo assim os demais professores do Centro Municipal de Educação - CMEI serão remanejados para ministrar aulas remotas da Escola Municipal Pio XII.

§1º A avaliação na Educação Infantil não tem objetivo de promoção, e não é pré requisito para o Ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 13º As atividades não presenciais realizadas pela Escola Municipal Pio XII serão contabilizadas como dias letivos, compreendendo o período de 11 de fevereiro a 13 de maio, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pela instituição de ensino.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO JACARÉ, 01 de Fevereiro de 2021.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal